

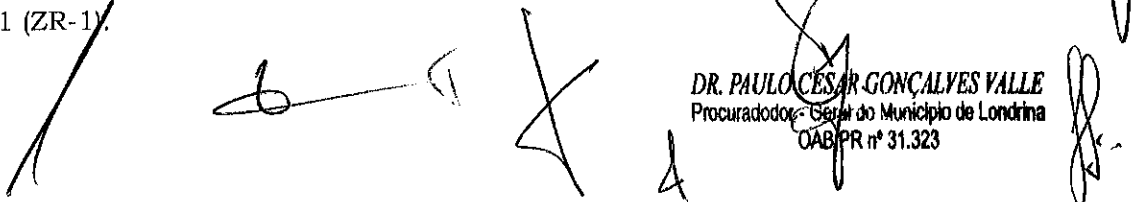
TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **PAULO HENRIQUE ARANTES HORTO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU E INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 20/2014-IPPUL.

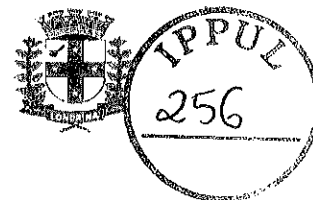
Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 70279/2013, de um lado **PAULO HENRIQUE ARANTES HORTO**, brasileiro, portador de CPF nº 086.958.888-51, residente e domiciliado à Avenida Madre Leônia Milito, nº 191, na cidade de Londrina/PR, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Sílvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV Nº 20/2014, referentes ao empreendimento denominado "Hospital Materno Infantil", Lotes 07,08,09,10,11,12 e 13/17 da quadra 06, Recanto Colonial II, voltado para a Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, Londrina - Pr, Zona Residencial 1 (ZR-1).



DR. PAULO CÉSAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



Cláusula Segunda – Das Obrigações do COMPROMITENTE

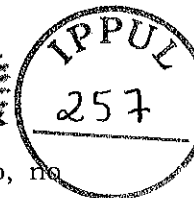
São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Executar a sinalização vertical e horizontal do entorno imediato do empreendimento, compreendido pelas ruas Alberto Maurício Barroso Júnior e Otaviano Gonçalves Ferreira e na via arterial dupla, compreendida pela avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, a partir de sua testada até 300 metros de distância para ambos os sentidos, de acordo com as orientações técnicas da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
2. A aprovação das vagas de estacionamento da forma e layout como foram apresentadas no projeto estará condicionada à presença constante de manobrista;
3. Disponibilizar uma vaga interna ao empreendimento exclusiva para recolhimento do lixo hospitalar;
4. Alterar no projeto o fechamento que divide a calçada da área interna do lote, no acesso para pedestres em frente ao cruzamento da avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros com a rua Alberto Maurício Barroso Júnior de forma que não ultrapasse 2,00 (dois) metros de largura;
5. Instalar de forma visível nos portões/acessos de veículos placas de indicação ENTRADA E SAÍDA;
6. Executar a sinalização viária horizontal e vertical da ciclovia existente ao longo da avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, conforme projeto elaborado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
7. Visando o incentivo ao transporte sustentável não motorizado, instalar um conjunto de paraciclo para 10 bicicletas (no mínimo) na área interna do empreendimento, cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL para as áreas públicas;
8. Apresentar na aprovação de Projetos à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, demarcação para a área de embarque e desembarque de ambulância, como espaço adicional às vagas de estacionamento, de acordo com o anexo 3 da Lei Municipal nº 7485/1998.
9. Elaborar e executar um Plano de Arborização externa e interna do empreendimento, aprovado pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), com a descrição das espécies arbóreas a serem contempladas, identificadas com o nome comum e científico;
10. Elaborar e executar um projeto paisagístico para as áreas internas e externas do empreendimento, aprovado pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), com a descrição das espécies ornamentais a serem contempladas, identificadas com o nome comum e científico;
11. Para compensar o carbono emitido, o empreendedor deverá adquirir 520 mudas de árvores para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação, no máximo até 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do "**Termo de Compromisso**". As mudas deverão ser depositadas no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, a qual, através de seus técnicos, determinará as espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, de acordo com as necessidades e projetos desta Secretaria. Para este cálculo, utilizou-se a estimativa de biomassa e Carbono necessária para a compensação da emissão de CO₂, descritas nos trabalhos de Lacerda *et all*, 2009.

§1º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente cientes que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive execução do presente termo.

§2º Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão de Alvará de Funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

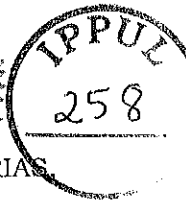
§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Secretaria Municipal de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

- I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.
- II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.
- IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

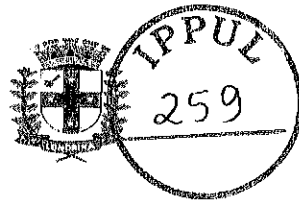
As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para o empreendimento denominado "Hospital Materno Infantil". Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 19 de novembro de 2014.

DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Oficial do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PELO COMPROMITENTE:

PAULO HENRIQUE ARANTES HORTO

CPF nº 086.958.888-51

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

MARIA SILVIA CEBULSKI
Secretária do Ambiente

WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD

ÍGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL

PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

M. Tito
NOME: Maura Tito
CPF: 031787189-74

NOME: DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
CPF: 05485808980
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

Juliana Aves Pereira
JULIANA AVES PEREIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

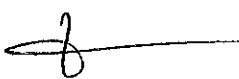








ANEXO I
DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11	Até a conclusão da obra
9, 10, 11	Execução Continuada

ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
4, 8	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
9, 10, 11	Secretaria Municipal do Ambiente
1, 2, 3, 5, 6, 7	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323